

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## AUTÓGRAFO Nº 081-2018

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-2018

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal de Turismo, anexo integrante desta Lei Complementar, é um instrumento de planejamento que direciona e norteia as ações de desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, e subdivide-se em:

- I - CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO;
- II – CAPÍTULO 2 – INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO;
- III – CAPÍTULO 3 – PROGNÓSTICO;
- IV – CAPÍTULO 4 – CONCLUSÃO.

**Art. 3º** O Plano Diretor Municipal de Turismo abrange toda a área territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para estudos diversos dos atrativos e potenciais atrativos turísticos rurais e urbanos, além das estratégias e ações no contexto municipal e regional do desenvolvimento do turismo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos municípios e a inclusão social desses no contexto turístico local.

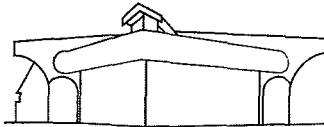
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), planejar, elaborar e coordenar a execução das ações de manutenção do Sistema Municipal de Turismo e de implementação do Plano Diretor Municipal de Turismo.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em consonância com o COMTUR, administrar o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos de interesse turístico do Município, consoantes aos objetivos e diretrizes estratégicas definidos pelo Plano Diretor Municipal de Turismo.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**

**Art. 4º** O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo é definir o propósito de Estância Turística a partir das potencialidades naturais, culturais e eventos, atendendo às expectativas do público-alvo com uma série de produtos turísticos, inserindo o Município como atrativo nacionalmente reconhecido, desenvolvendo econômica, social e ambientalmente a comunidade.

Parágrafo único. A Missão e Visão do Plano Diretor Municipal de Turismo constam assim declaradas:



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**I - MISSÃO:** Através do entendimento da população sobre a história providencial da cidade, de seus hábitos e costumes, e adotando o turismo cultural como valor de diferenciação, tornar o turismo uma atividade relevante para o Município, garantindo benefícios à comunidade;

**II - VISÃO:** Tornar a Estância Turística de Paraguaçu uma das preferências como destino turístico nacional, proporcionando experiências memoráveis aos visitantes.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Turismo:

I - criar condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do Município como Estância Turística, fortalecendo-o como destino turístico consolidado, com seus expressivos atrativos e potenciais atrativos turísticos naturais, culturais e artificiais e eventos, seus equipamentos e serviços turísticos, tais como, meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivos turísticos;

II - avaliar a infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

III - manter a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

IV - revisar o Plano Diretor Municipal de Turismo a cada 3 (três) anos;

V - avaliar o Conselho Municipal de Turismo e sua formação.

**Art. 6º** Para o desenvolvimento e a consolidação do turismo no Município, foram definidas as seguintes estratégias:

I - Gestão do Turismo;

II - Capacitação dos serviços e produtos turísticos;

III - Gestão da informação;

IV - Promoção e comercialização do Município;

V - Gestão de eventos geradores de fluxo turístico regional, estadual e nacional;

VI - Produção associada ao turismo;

VII - Implantação de melhorias na infraestrutura; e

VIII - Fortalecimento da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no contexto turístico regional, estadual e nacional.

**Art. 7º** As estratégias elencadas no art. 6º desta Lei Complementar serão implementadas mediante o desenvolvimento de ações, de curto, médio e longo prazo, conforme definidas no Plano Diretor Municipal de Turismo.

**Art. 8º** O prazo para o desenvolvimento das ações foi estimado em 10 (dez) anos, com revisão a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações visam atingir o objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo em um prazo de até 20 (vinte) anos.

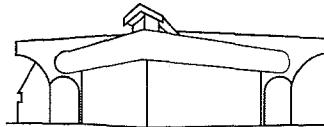
## CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

**Art. 9º** O Plano Diretor Municipal de Turismo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 10.** Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo, além das dotações próprias consignadas no orçamento, poderão ser utilizados outros instrumentos para captação de recursos:

I - convênios ou parcerias com órgãos estaduais ou federais;

II - convênios ou parcerias com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- III - operações de créditos internos ou externos;
- IV - outros instrumentos de captação de recursos.

**Art. 11.** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes estratégicas do Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 12.** É assegurada a participação direta da população no processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal do Turismo por intermédio das seguintes instâncias:

- I – representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- II – seminários, fóruns participativos, oficinas, consultas e/ou audiências públicas;
- III – iniciativa popular de Projetos de Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 13.** A participação dos municípios em todo o processo de planejamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Turismo será estimulada e deverá basear-se na divulgação e informação disponibilizada pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO V - DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO

**Art. 14.** O Plano Diretor Municipal de Turismo poderá ser revisado e modificado a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no caput deste artigo, obedecida a legislação vigente.

**Art. 15.** As alterações do Plano Diretor Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à deliberação do COMTUR, antes de serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É recomendável que a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Turismo seja avaliada por um profissional da área, preferencialmente um Turismólogo ou Técnico em Turismo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação popular.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As atividades turísticas que venham a ser desenvolvidas no Município ficarão sujeitas ao disposto no Plano Diretor Municipal de Turismo.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

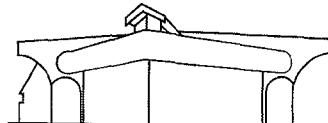
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de setembro de 2018.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

  
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1<sup>a</sup> Secretária

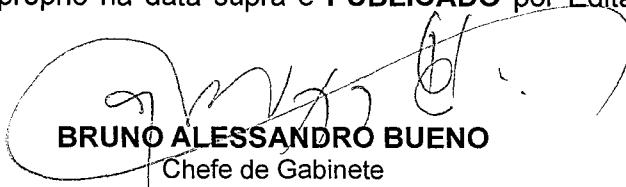
  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2<sup>a</sup> Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Chefe de Gabinete

---

**ANEXOS – Projeto de Lei Complementar nº 017/18**

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 017/18, que “*Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT)*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0081-2018**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de setembro de 2018.

  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal